

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 002/2024

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada pelo seu Presidente, **DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ORSERV - ORGANIZADORA E SERVICOS PAULO CESAR LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.480.180/0001-33, estabelecida à Rua Teresa Cristina, 481 sala 02, bairro Oficinas, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu administrador **PAULO CESAR LOPES**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo Proposta Comercial n. 2199/24, anexa a este contrato e nos termos da Resolução n. 4/2023, e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, lavação, restauração e impermeabilização da área total do telhado, da área da entrada central e da área do ar condicionado do prédio da **CONTRATANTE**, no total de 105 m², com fornecimento dos materiais necessários, abrangendo a aplicação de PU 40 em área de 50m.

CLÁUSULA SEGUNDO – LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, na Rua Candido Ramos 250, Capoeiras Florianópolis-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados da assinatura do presente Contrato, para a adequação e organização dos equipamentos para o início da execução dos serviços.

3.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do término do prazo previsto no item 3.1 desta Cláusula.

3.3. Em de ocorrência de intemperes da natureza, casos fortuitos ou força maior, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**, o prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

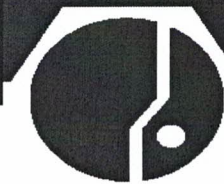
4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - disponibilizar um local para a permanência do pessoal da **CONTRATADA**;

II - indicar os locais onde os serviços serão executados;

III - especificar os requisitos mínimos a serem atendidos na execução dos serviços;

IV - proceder aos pagamentos devidos;



V - proporcionar os meios para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro do estabelecido;

VI - rejeitar o serviço que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações;

VII - responsabilizar-se perante seus funcionários em decorrência barulhos ou afins.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – utilizar mão de obra qualificada para execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação incidente, inclusive trabalhista e previdenciária;

II - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

III - responsabilizar-se por todo o material necessário a ser empregado na execução do objeto;

IV - relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias a seu esclarecimento;

V - observar estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

VI - cumprir as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**;

VII - fornecer os todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente para a execução de serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se exclusivamente pela fiscalização da respectiva utilização, assim como pelos danos decorrentes de eventuais acidentes decorrentes da não utilização;

VIII - manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.

5.2. Mediante concordância da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** poderá subcontratar, caso for necessário, a execução dos serviços a terceiros.

5.3. A **CONTRATADA** poderá executar os serviços inclusive aos sábados e domingos, respeitada a legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

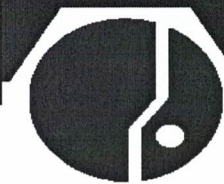
6.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil, e oitocentos reais) nas seguintes condições:

a) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) após a execução de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhos objeto deste Contrato;

b) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) após a execução total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades,



cumulativamente ou não:

I - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a **CONTRATANTE**;

II - multa diária de 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato, nos casos de atraso ou interrupção dos serviços.

III - suspensão temporária de participar processos de seleção de preços e impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços.

6.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento.

6.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso.

6.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela GRANFPOLIS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

6.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, respeitado o prazo de garantia dos serviços executados e materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos de:

I - não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

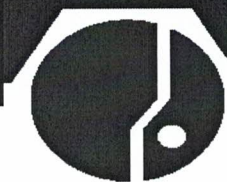
II - atraso injustificado na execução do objeto;

III - subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial, sem autorização da **CONTRATANTE**;

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a **GRANFPOLIS** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



9.2. Será de responsabilidade da **GRANFPOLIS** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.

9.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

9.4. É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da **CONTRATADA**, salvo prévia autorização escrita da administração superior da **GRANFPOLIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Florianópolis 14 de março 2024.

**ORSERV - ORGANIZADORA E
SERVICOS PAULO CESAR LOPES
EIRELI**
CONTRATADA

**Associação dos Municípios da Grande
Florianópolis**
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: